

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 116/2003

EMENDA

O § 1º do art. 87, alterado pelo art. 1º do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87.....

§ 1º *A lista de oradores para o Grande Expediente será organizada mediante sorteio eletrônico, competindo à Mesa disciplinar, em ato próprio, a forma do mesmo, sendo vedado o uso da palavra **em sessões deliberativas** pelo mesmo Parlamentar mais de uma vez no semestre.” (NR)*

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta pelo presente Projeto de Resolução torna mais democrático o uso do direito básico da palavra pelos parlamentares. Dessa forma, mais parlamentares poderão utilizar desse expediente dos mais importantes para a tarefa parlamentar, ao vedar que o mesmo deputado discursar no Grande Expediente por mais de uma vez por semestre.

No entanto, acreditamos ser isso muito salutar para as sessões chamadas deliberativas, pois neste tipo de sessão o Grande Expediente é apenas uma parte da sessão, exatamente aquela que precede a Ordem do Dia, sendo por isso mais limitado.

Por outro lado, nas sessões denominadas de debate, que tradicionalmente acontecem nas segundas e sextas-feiras, o tempo destinado ao Grande Expediente é muito maior, possibilitando, portanto, que mais oradores ocupem a tribuna para esse fim. A experiência nos tem mostrado que nesses dias em que ocorrem sessões de debates, até faltam oradores. Dessa forma, não há porque proibir deputados de repetirem o uso da palavra em Grande Expediente no mesmo semestre, desde que esse direito não seja utilizado nos dias de sessão deliberativas.

Com esse objetivo apresentamos a presente emenda.

Sala das Sessões, 24 de março de 2004

Deputado B. SÁ
PPS/PI